

EDITAL DE LICITAÇÃO - RELANÇAMENTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	17/11/2016
HORÁRIO:	15h00min (quinze) horas
LOCAL DA SESSÃO:	RUA MAGALHÃES FILHO, 655, CENTRO/SUL – TERESINA/PI.
PREGOEIRO:	JONATAN AUGUSTO DA COSTA BRITTO
EQUIPE DE APOIO:	RAYFRAN RUBENS BANDEIRA DA SILVA ROBERT MÁRCIO DA SILVA PENHA

**Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 10 de 20 de janeiro de 2016.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DE BARREIRA QUÍMICA (APENAS NA SEDE), NA SEDE E NAS SUBSEÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE PARNAÍBA E PICOS-PI.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DOS ANEXOS.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA VISTORIA	5
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
7. DA PROPOSTA.....	7
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	9
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	9
11. DA HABILITAÇÃO	10
12. DO RECURSO.....	13
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	14
15. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO 14	
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
17. DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO.....	15
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	15
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	16
20. DO VALOR ESTIMADO	17
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
23. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	18

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul– Teresina – PI, CEP. 64.001-350, CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, doravante denominado **COREN-PI** por meio de seu Pregoeiro, o Sr. Jonatan Augusto da Costa Brito, designado pela Portaria COREN-PI Nº 10/2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, no que couber, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 08/2016**, pelo critério de **MENOR VALOR**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que faz parte integrante e inseparável deste edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN Nº. 033/2016.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização, com a aplicação de barreira química (apenas na sede), na sede, em Teresina e nas subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizadas nas cidades de Parnaíba e Picos-PI, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), sendo divididos em lotes da seguinte forma:

	DESCRIÇÃO	LOCAL
LOTE I	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização, com a aplicação de barreira química.	Sede

	DESCRIÇÃO	LOCAL
LOTE II	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.	Subseção de Parnaíba

	DESCRIÇÃO	LOCAL
LOTE III	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.	Subseção de Picos

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referência;

- II. Modelo de Procuração Credenciamento;
- III. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- IV. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- V. Modelo de Proposta;
- VI. Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- VII. Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;
- VIII. Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria;
- IX. Modelo de Atestado de Vistoria;
- X. Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação no presente Certame destina-se, exclusivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:
 - 3.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;
 - 3.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado
- 3.3. Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 3.3.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o COREN-PI e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.3.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;
 - 3.3.6. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

3.4. Não poderão participar deste Pregão, ainda:

- 3.4.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.4.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

4.1. A vistoria do local da execução dos serviços é facultativa e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

Critérios para realização da visita técnica:

- 4.1.1. Agendamento exclusivamente pelos endereços eletrônicos e telefones do COREN-PI;
- 4.1.2. A vistoria deverá ser realizada das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- 4.1.3. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante;
- 4.1.4. Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria (Anexo IX – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação;
- 4.1.5. A Licitante que optar por não realizar a vistoria deverá preencher o Anexo VIII – Declaração de Renúncia de Vistoria, e apresentá-la junto aos documentos de habilitação;
- 4.1.6. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante da licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder com o credenciamento no início da sessão.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:
 - 5.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força

do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem abaixo.

- 5.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 5.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 5.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, indica que não será mais possível sua manifestação dali para frente, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.8. No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:
 - 5.8.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
 - 5.8.2. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
 - 5.8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.
 - 5.8.3. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
 - 5.8.4. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

5.8.5. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.
- 6.2. A proposta e os documentos para habilitação de verão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE – PROPOSTA
COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº
08/2016
COREN-PI

RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
08/2016
COREN-PI

7. DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas serão apresentadas conforme o modelo do Anexo V, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pelo **MENOR VALOR**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

- 7.8. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 7.9. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- 8.4. As propostas serão avaliadas em relação ao MENOR VALOR.
- 8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 8.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 8.7. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.8. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances.
- 8.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor taxa de administração.
- 8.10. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
- 8.11. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
- 8.12. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.10., para exercer a mesma faculdade.
- 8.13. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.14. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos do Anexo IV: “Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006”.
- 8.15. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 8.17. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 8.18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.
- 8.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 8.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente

preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, no prazo de 24h após a convocação efetuada pelo Pregoeiro.

- 10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.6. Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários superiores aos preços estimados pelo COREN/PI ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada abaixo:
- 11.2. **Habilitação Jurídica:**
 - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual.
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - 1.1.c.1. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 11.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.4. **Qualificação técnica**

- 11.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.
- 11.4.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Profissional competente, para atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.
- 11.4.3. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.
- 11.4.4. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigências no presente Termo de Referência.
- 11.4.5. Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, em plena vigência.

11.5. **Qualificação econômico-financeira:**

- 11.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.5.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- 11.5.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- 11.5.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 11.5.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 11.6. Outras comprovações e documentos:
- 11.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a) Inexiste impedimento legal, para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade)

- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (ANEXO VII - Declaração de quem não emprega menor)
- 11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

- 12.1. Declarada à vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, na forma do contido no Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- 12.2. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 12.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.
- 12.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência do COREN/PI.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas à liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo I deste Edital.
- 14.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/PI.
- 14.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 14.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

- 15.1. A contratada deverá estar pronta para execução dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.

- 15.2. Será exigida garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;
- 16.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;
- 16.3. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;
- 16.4. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;
- 16.5. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples, serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

17. DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO.

- 17.1. O Termo Contratual terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogável.
- 17.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e das demais presentes no Anexo I deste Edital, o Contratante obrigará-se a:

- 18.1.1. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/PI para execução dos serviços contratados.
- 18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- 18.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas no Anexo I deste Edital:
 - 19.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - 19.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/PI.
 - 19.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/PI.
 - 19.1.4. Comunicar ao Coren/PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 19.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
 - 19.1.6. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 19.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
 - 19.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PI.
 - 19.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/PI.
 - 19.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 19.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.2.5. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

19.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

19.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/PI para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.

19.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/PI.

19.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/PI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/PI.

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de:

- **Lote I** – R\$ 2.789,81 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);
- **Lote II** – R\$ 1.370,78 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos);
- **Lote III** – R\$ 1.138,28 (um mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da Lei nº. 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. Cometer fraude fiscal;

22.1.2. Apresentar documentos falsos;

22.1.3. Fizer declaração falsa;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

22.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.7. Não mantiver a proposta;

22.1.8. Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

22.2. Para fins do tópico 22.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostras falsificadas ou deterioradas.

22.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

22.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

22.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

23. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

23.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico secretaria@coren-pi.com.br.

23.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolada na Sede do COREN-PI até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.coren-pi.com.br, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Teresina, 01 de novembro de 2016.

Jonatan Augusto da Costa Britto
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização, com a aplicação de barreira química (apenas na sede), na sede, em Teresina e nas subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizadas nas cidades de Parnaíba e Picos-PI, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), sendo divididos em lotes da seguinte forma:

	DESCRIÇÃO	LOCAL
LOTE I	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização, com a aplicação de barreira química.	Sede
LOTE II	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.	Subseção de Parnaíba
LOTE III	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.	Subseção de Picos

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de manutenção das condições de higiene da sede e nas subseções do COREN-PI, proporcionando um ambiente adequado aos colaboradores e demais usuários das instalações.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo A deste Termo de Referência.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. A contratada deverá estar pronta para execução dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.

4.2. Será exigida garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o Contrato, em nome da empresa e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional pertinente, antes da emissão do Instrumento Contratual, e sua complementação nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do Responsável Técnico pelos serviços.

5.2. Cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoantes às especificações contratadas, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores de cada unidade ou Subseção e serão oportunamente designados pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das previstas no Edital:

- a) Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados.
- b) Conceder à Contratada acesso às instalações onde o serviço será prestado.
- c) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Utilizar, na prestação de serviços, produtos que estejam de acordo com as normas constantes da Resolução RDC nº 52 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.2. Realizar a prestação do serviço de maneira a não prejudicar as atividades normais do Conselho;

8.3. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas ou instrumentos nos prédios do Contratante;

8.4. Apresentar receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços, conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos para os produtos utilizados para informações médicas;

8.5. Enviar, com 02 (dois) dias de antecedência, a Ordem de Serviço com assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação ao Contratante,

especificando os produtos que serão aplicados, o princípio ativo de cada um, a dose a ser aplicada, EPIs a serem utilizados e hora da aplicação.

- 8.6. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.
- 8.7. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 8.8. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- 8.9. Fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.
- 8.10. Atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais a eles associados.
- 8.11. Cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 8.12. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - III. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina a legislação ambiental.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

9.2. Fonte de Recursos: Própria.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de:

- Lote I – R\$ 2.789,81 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

- LOTE II – R\$ 1.370,78 (um mil trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos);
- LOTE III – R\$ 1.138,28 (um mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data do recebimento destas.
- 11.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o COREN-PI devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.
- 11.3. O pagamento das faturas será efetuado mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal.
- 11.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura, ao financeiro, pela fiscalização do contrato.

12. SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo da Lei nº. 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documentos falsos;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) Não manter a proposta;
 - h) Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 12.2. Para fins do tópico 12.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostras falsificadas ou deterioradas.
- 12.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

- 12.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.
- 14.3. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí- COREN-PI se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.
- 14.4. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. TIPOS DE EDIFICAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	ÁREA	ENDEREÇO
I	Sede	Terreno: 570 m ² Construção: 1.177,35 m ²	Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
II	Subseção de Parnaíba	Construção: 525m ²	Rua do Cruzeiro, 229 – Centro – Picos-PI
III	Subseção de Picos	Construção: 144,25 m ²	Av. Pedro II, 1526 – Centro – Parnaíba-PI

- 1.1.A prestação de serviço será em uma única parcela e deverá contemplar as seguintes atividades:
- 1.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
 - 1.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
 - 1.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
 - 1.1.4. Implantar barreira química no entorno das edificações e, se necessário, fazer pulverização na área interna (aplicável apenas para o item 1);
- 1.2.Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, o Contratado deverá detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa (se dedetização, desratização etc.).
- 1.3.A prestação de serviços deverá ser realizada conforme disponibilidade do Contratante, podendo, inclusive, ocorrer aos finais de semana ou após o horário comercial.
- 1.4.Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores legais.
- 1.5.A Contratante poderá solicitar revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura e refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, sem ônus à Contratante.
- 1.6.A Contratada deverá executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes, bem como à prevenção de reinfestação, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da Contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

- 2.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e EPI's necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida ou iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários federal, estadual e, se for o caso, municipal.
- 2.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 2.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e dos usuários em geral.
- 2.4. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.
- 2.5. A Contratada deverá fornecer máscaras descartáveis para até 03 (três) funcionários, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
- 2.6. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2016

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Pregão Presencial nº XX/2016, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº 08/2016

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº XX/2016 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____ FONE/FAX: (____) _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2016, instaurado pelo COREN/PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data



Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

RUA MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL

CEP: 64001-350

TERESINA - PIAUÍ

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2016 - COREN/PI

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZAO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	
R.G.	
CPF	

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 08/2016, o VALOR da nossa proposta é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Pregão Presencial nº 08/2016

A empresa XXX declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Nº XX/2016 – Pregão Presencial NºXX/2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Teresina, ____, _____ de 2016.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº033 – Pregão Presencial Nº 08/2016

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, _____ de _____ de 2016.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº __ – Pregão Presencial Nº __/2016

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, _____ de _____ de 2016

(Nome – Identidade – CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Pregão Presencial nº 08/2016 – Processo Administrativo nº 033/2016

Eu, (**nome do Representante Legal ou Procurador da empresa**), neste ato representado a licitante (**razão social**), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (**informar nº**), com sede no endereço (**informar endereço completo**), telefone (**informar número com DDD**), declaro que:

Optei pela não realização de vistoria das instalações das unidades do Coren-PI, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Teresina, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal ou de seu Procurador

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Presencial nº 08/2016 – Processo Administrativo nº 033/16

ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial nº __/2016, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do documento _____ nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

Teresina, ___ de _____ de 2016.

Representante do COREN-PI

Recebi:

Documento:

Obs.: A apresentação deste atestado de vistoria será facultativa conforme edital. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, obrigatoriamente deverá apresentar o documento apenso a este anexo.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____ -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DE BARREIRA QUÍMICA (APENAS NA SEDE), NA SEDE E NAS SUBSEÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE PARNAÍBA E PICOS-PI, ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), com sede na Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu presidente, LAURO CÉSAR DE MORAIS, portadora da carteira profissional COREN/PI nº xxxxxxxxxxxx, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente contrato, instruído no PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016 - mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização e aplicação de barreira química (apenas na Sede) na Sede e nas Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizadas nas cidades de Parnaíba e Picos-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 2.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigido garantia de 06 (seis) meses para os serviços, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.
- 2.2. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do COREN/PI para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.002.017	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato referentes a exercícios subsequentes correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do COREN-PI, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1 O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____, não podendo ser prorrogável.

5.2 A contratada deverá estar pronta para execução dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste termo contratual, no seguinte endereço:

5.2.1. Item 1: SEDE – Rua Magalhães Filho, 655 – Centro – Teresina-PI.

5.2.2. Item 2: SUBSEÇÃO PARNAÍBA – Av. Pedro II, 1526 – Centro – Parnaíba-PI.

5.2.3. Item 3: SUBSEÇÃO PICOS – Rua do Cruzeiro, 229 – Centro – Picos-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações constantes no Edital e no termo de referência e, também, das seguintes:

6.1.1 Emitir e entregar ao Contratante, em até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços, a certificação destes;

6.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-PI;

6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo COREN-PI;

- 6.1.4 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do COREN-PI por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 6.1.5 Comunicar ao COREN-PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.1.6 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 6.1.8 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 6.1.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;
- 6.1.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal;
- 6.1.11 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- 6.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - 6.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
 - 6.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - 6.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-PI.
 - 6.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-PI.
 - 6.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 6.2.6. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 6.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

- 6.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 6.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 6.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 6.3.4. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 6.3.5. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 6.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 6.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.3.8. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do COREN-PI.
- 6.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 6.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 6.3.11. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do COREN-PI.
- 6.3.12. Durante a permanência nas instalações do COREN-PI, manter os colaboradores portando crachá de identificação.
- 6.3.13. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 6.3.14. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do COREN-PI.

- 6.3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 6.3.16. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 6.4. São expressamente vedadas à Contratada:
- 6.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-PI para a execução do contrato decorrente deste Pregão.
- 6.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.
- 6.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do COREN-PI.
- 6.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do COREN-PI.
- 6.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao COREN-PI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:
- 7.1.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do COREN-PI para realização dos serviços.
- 7.1.1.2. Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;
- 7.1.1.3. Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.1.4. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.1.5. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 7.1.1.6. Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de emissão de cheque em nome da Contratada, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a Contratada:

- 8.1.1. Entregue à Contratante, mensalmente, a Notas Fiscais/Faturas devidamente preenchidas, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS (CND), Receita Federal do Brasil e do FGTS (CRF) e, se optante do SIMPLES, do Termo Simples, conforme legislação;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 08/2016, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A desistência de item após a fase de lance no pregão ensejará aplicação de multa de até 5% sobre o valor do respectivo item;
- 13.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho ou não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato/instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de até 10% do valor a ele adjudicado;
- 13.4 No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.
- 13.5 A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados;
- 13.6 A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste;
- 13.7 No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “12.5” e “12.6”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - 13.7.1. Suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.8. No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:
 - 13.8.1. Até 15 dias: multa de 0,4% X dia(s) de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;
 - 13.8.2. De 16 até 30 dias: multa de 0,5% X dias de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;
 - 13.8.3. Superior a 30 dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “12.6”;
- 13.9. Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato;
- 13.10. As sanções previstas no item “12.7” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
 - 13.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.11. Configurada a infração, a adjudicatária/contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;
- 13.12. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
- 13.13. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item 13.11);
- 13.14. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal da empresa do fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Fora da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Teresina-PI, XX de XXXXXXXXXXXX de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: